

BIO-RADBio-Rad
Laboratórios Brasil Ltda.DiaMed
Latino América S.A.Rua Alfredo Albano da Costa, 100
Dist. Industrial de Lagoa Santa - MG
Brasil - CEP: 33.400-000
Tel.: + 55 31 3689 6600
Fax: + 55 31 3689 6611

Processo: 193115 - HUGO 2

V.02.2015

CONTRATO DE COMODATO

Nº 1680-2015-001

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **DIAMED LATINO AMÉRICA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.015.853/0001-45 e inscrição Estadual sob o nº 376.829.081.0058, com sede na Rua Alfredo Albano da Costa, 100 – Lagoa Santa - MG, devidamente representada por suas Diretoras, **Dayse Maria de Magalhães Figueiredo**, brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº M-361. 027 SSP-MG e CPF/MF nº 220.898.616-49, residente e domiciliada na Rua Curitiba nº 2255, apto 704, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG e **Elaine Maria do Carmo Romani**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº M-6. 609.251 SSP-MG e CPF/MF nº 892.366.616-53, residente e domiciliada na Rua José Hemetério de Andrade, 685 - Apto 503, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-180, doravante denominada **COMODANTE**.
- II. **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.029.600/0003-68 e Inscrição Estadual Isento com sede na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, CEP 74463-350, Goiânia-GO, Bairro Setor Santos Dumont, Cidade Goiânia, Estado Goiás, devidamente representada por seu Superintendente Executivo Sr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, Médico portador da Carteira de Identidade nº 142238/2ª via/DGPC GO e do CPF nº 190.404581-20, residente e domiciliado Rua 109 nº 331, apto. 301 - Condomínio Edifício Guarany - Setor Sul. CEP: 74085-090 Goiânia GO, doravante denominada **COMODATÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão em comodato de equipamento médico laboratorial e seus acessórios ("Equipamentos") em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período, mediante ajuste por escrito entre as partes.

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.

Filial São Paulo - Av. Rebouças, 2267 - Jardins - São Paulo - SP - Brasil - 05.401-300 - Tel.: +55 11 5044 5699 - Fax: +55 11 5543 4383
Filial Rio de Janeiro - Rua General Canabarro, 224 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20.271-203 - Tel.: +55 21 3237 9400 - Fax: +55 21 2527 3099



CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1** Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela **COMODANTE** no local designado no Anexo I ("Local de Instalação"), durante horário comercial. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da **COMODANTE** até o momento do recebimento pela **COMODATÁRIA**.
- 3.2** A **COMODATÁRIA** poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.
- 3.3** A **COMODATÁRIA** deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos.
- 3.4** Se algum Equipamento apresentar defeito durante a vigência do Contrato para **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, no prazo de 7 (sete) dias, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela **COMODATÁRIA**. Vide item 7.1.18.
- 3.5** Todo o custo incorrido quer pela **COMODATÁRIA**, quer pela **COMODANTE**, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela **COMODATÁRIA**.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, seja por acordo entre as Partes ou unilateralmente, formalizando-se a mesma, mediante aviso por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O Contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação assumida por força do presente contrato;
 - b) Fusão, cisão, transformação ou incorporação da **COMODATÁRIA**;
 - c) Dissolução, falência, recuperação judicial, ou extrajudicial, ou insolvência de uma das partes.
- 4.2** A **COMODATÁRIA** restituirá à **COMODANTE**, em até 05 (cinco) dias após o término do Contrato, todos os Equipamentos ora comodatados, sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis.

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.





DiaMed
Latino América S.A.

Rua Alfredo Albano da Costa, 100
Dist. Industrial de Lagoa Santa - MG
Brasil - CEP: 33.400-000
Tel.: + 55 31 3689 6600
Fax: + 55 31 3689 6611

Bio-Rad
Laboratórios Brasil Ltda.

V.02.2015

- 4.3** A responsabilidade da retirada dos Equipamentos que já deverão estar devidamente revisados e embalados para coleta pela **COMODATÁRIA** será da **COMODANTE**.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 5.1** Findo ou rescindido o Contrato e não devolvido os Equipamentos no prazo estipulado no item 4.2, de imediato, a **COMODATÁRIA** incorrerá, em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a pagar uma multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor de cada equipamento, conforme Anexo I, por dia de atraso, sem prejuízo de responder por perdas e danos pertinentes e alugueres, na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 6.1** A **COMODANTE** obriga-se, na melhor forma de direito, a:
- 6.1.1** Emprestar gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela **COMODATÁRIA** ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo I.
 - 6.1.2** Realizar a instalação e interfaceamento dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.
 - 6.1.3** Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitem para o seu perfeito funcionamento.
 - 6.1.4** Realizar a manutenção preventiva semestralmente, e calibrar anualmente, os Equipamentos que são semi-automatizados.
 - 6.1.5** Realizar manutenção preventiva anualmente dos demais tipos de Equipamentos em horário comercial, mediante substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação, excluindo-se eventuais materiais de consumo não necessários para a realização dos testes e outros, inerentes ao funcionamento dos Equipamentos, tais como energia elétrica, fitas e papel de impressão etc., de responsabilidade exclusiva da **COMODATÁRIA**
 - 6.1.6** Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a abertura do chamado.

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.

Filial São Paulo - Av. Reboças, 2267 - Jardins - São Paulo- SP - Brasil - 05.401-300 - Tel.: +55 11 5044 5699 - Fax: +55 11 5543 4383
Filial Rio de Janeiro - Rua General Canabarro, 224 - Maracanã- Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20.271-203 - Tel.: +55 21 3237 9400 - Fax: +55 21 2527 3099



6.1.7 Oferecer treinamento ao pessoal da **COMODATÁRIA** indicando como operar devidamente os Equipamentos.

6.1.8 Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa da **COMODATÁRIA**, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pela **COMODANTE**, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela **COMODANTE**, etc.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

7.1 A **COMODATÁRIA** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

7.1.1 Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela **COMODANTE**, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% do valor do Contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

7.1.2 Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da **COMODANTE**, contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à **COMODANTE** imediatamente qualquer ocorrência

7.1.3 A **COMODATÁRIA** se obriga a zelar pelos produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias ("Seguro") dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a **COMODANTE** inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, Equipamentos em uso ou armazenados.

7.1.4 Caso a **COMODATÁRIA** optar em não contratar o Seguro, continuará sendo responsável pelo ressarcimento dos equipamentos

7.1.5 Responder, perante **COMODANTE**, por todo e quaisquer prejuízos eventualmente causados aos Equipamentos, em decorrência do seu uso e gozo, de acordo com o preceituado no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, ficando estabelecido que qualquer

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.



indenização a ser paga à **COMODANTE** será considerada o valor comercial vigente desses Equipamentos.

- 7.1.6** Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **COMODANTE**, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a **COMODANTE** requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- 7.1.7** Permitir que a **COMODANTE**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.
- 7.1.8** Impedir que pessoas não autorizadas pela **COMODANTE** façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.
- 7.1.9** Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade dos Equipamentos, dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à **COMODANTE**, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária.
- 7.1.10** Não proceder a mudanças, ampliações ou alterações nos Equipamentos, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da **COMODANTE**.
- 7.1.11** Observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela **COMODANTE**, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos.
- 7.1.12** Solicitar o serviço de manutenção sempre via central de atendimento, via telefone (via 0800-2008900 ou envio de e-mail ou pelo endereço eletrônico brz_assistenciatecnica@bio-rad.com explicitando sua necessidade ou eventual problema.
- 7.1.13** Emitir nota fiscal para acobertar o trânsito do equipamento e/ou parte dele sempre que a manutenção preventiva e/ou corretiva tiver que ser realizada nas dependências da **COMODANTE**.
- 7.1.14** Caso a **COMODATÁRIA** não seja obrigado à emissão de nota fiscal, deverá providenciar nota fiscal avulsa, ou emitir em papel timbrado uma declaração com todos os dados dos Equipamentos. A Declaração somente poderá ser emitida se houver autorização da

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.



Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde está localizado o **COMODATÁRIA**.

- 7.1.15** Indenizar os prejuízos porventura causados a terceiros, resultantes de reinstalação, má e inadequada na operação dos Equipamentos por parte da **COMODATÁRIA**, ficando a **COMODANTE**, nestes casos, isenta de toda e qualquer responsabilidade, perante o **COMODATÁRIA** e/ou terceiros.
- 7.1.16** Manter a identificação constante nos Equipamentos de propriedade da **COMODATÁRIA**, desde a data de sua instalação, reservando espaço determinado em seu estabelecimento, compatível com as suas dimensões e condições de utilização.
- 7.1.17** Responder por todos e quaisquer eventuais prejuízos por ela causados a **COMODATÁRIA**, com ou sem culpa, em decorrência da posse, uso ou gozo do equipamento, tais como, mas não limitando-se a incêndio, roubo ou inundação ou até mesmo fato de terceiro, dentre outros, excetuando os caso fortuitos e força maior.
- 7.1.18** Efetuar a descontaminação dos Equipamentos antes de qualquer vistoria ou manutenção realizada nos mesmos, bem como antes de qualquer remessa dos Equipamentos à **COMODATÁRIA**.
- 7.1.19** Arcar com as peças em forem danificadas por mau uso dos Equipamentos.
- 7.1.20** Pagar à **COMODANTE**, a título de indenização, o valor de cada Equipamento da forma prevista no Anexo I (valor comercial) na hipótese de perda total dos Equipamentos ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos.
- 7.1.21** Realizar, no ato da devolução dos Equipamentos, uma verificação completa do estado dos mesmos, relatando as condições em que se encontram, através de um **Termo de Vistoria** que será encaminhado juntamente com os Equipamentos e será avaliado pela equipe técnica da **COMODATÁRIA**, no momento da entrada dos Equipamentos nas dependências da mesma

CLAUSULA OITAVA - DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 8.1** As Partes e seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem a comodato de bens e produtos, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.



- 8.2. As Partes e seus agentes ou empregados deverão observar todas as disposições legais, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato de acordo com as suas disposições, as Partes deverão negociar e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada, por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente, e que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas Partes com este Contrato.
- 8.3. Qualquer obrigação estabelecida no Contrato que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela Parte responsável pela obrigação.
- 8.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **COMODATÁRIA** ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

CLÁUSULA NONA- DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As Partes reconhecem que deverão manter em estrita confidencialidade as informações que receber em função de sua relação, quer sejam informações da própria **COMODATÁRIA** ou **COMODANTE**, de qualquer sociedade coligada as partes, ou de qualquer sócio ("informações confidenciais"). Entre as informações confidenciais encontram-se aquelas transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgadas, ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução deste contrato.
- 9.2 As Partes obrigam-se, no que concerne à confidencialidade das informações confidenciais, por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por elas envolvidas na execução deste contrato.
- 9.3 O dever de confidencialidade não compreende as situações em que as partes sejam obrigadas, por autoridade governamental competente, a divulgar alguma informação confidencial.

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.



- 9.4 Se uma das Partes for obrigada por autoridade governamental competente, a revelar alguma informação confidencial, deverá comunicar a referida obrigação a parte antes de revelá-la e não revelar enquanto a parte não tiver tido a oportunidade de, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de informações confidenciais.
- 9.5 O dever de confidencialidade acima previsto perdurará pelo prazo de 5 anos a contar do término deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fica expressamente convencionado que não constituirá NOVAÇÃO a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade, assegurada por lei ou por esse instrumento.
- 10.2 Este Contrato e os direitos e obrigações das Partes dele derivados não poderão ser livremente cedidos ou assumidos por qualquer outra pessoa, física ou jurídica sem que haja anuência e concordância da outra Parte.
- 10.3 Este instrumento, após subscrito por duas testemunhas, terá eficácia executiva judicial, nos termos da legislação vigente.
- 10.4 Os signatários declaram estar legalmente habilitados a assinarem o presente instrumento, assumindo integral responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes.
- 10.5 As obrigações deste Contrato não geram vínculo de natureza trabalhista a qualquer das Partes e seus prepostos, sendo cada Parte responsável pelas obrigações e recolhimentos fiscais trabalhistas.
- 10.6 Este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as Partes.
- 10.7 As partes declaram que estão em observância com os ditames de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:
- I. Não utilizam mão de obra infantil;
 - II. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem-se de mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
 - III. Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.



BIO-RAD

**DiaMed
Latino América S.A.**

Bio-Rad
Laboratórios Brasil Ltda.

Rua Alfredo Albano da Costa, 100
Dist. Industrial de Lagoa Santa - MG
Brasil - CEP: 33.400-000
Tel.: + 55 31 3689 6600
Fax: + 55 31 3689 6611

V.02.2015

- IV. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;
- V. Suas atividades estão em consonância aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e das normas de segurança do trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

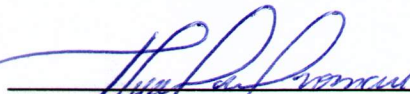
- 11.1 Obrigam-se os contratantes a trazer este ato sempre firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou passa vir a ser.
- 11.2 Estando assim justos e contratados e obrigando-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, inclusive por seus sucessores, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.



DiaMed Latino América S.A.
Dayse Maria de Magalhães Figueiredo - Diretora





DiaMed Latino América S.A.
Elaine Maria do Carmo Romani - Diretora



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTARIAL DISTRITO DE FIDALGO
Rua Fernão Dias, 111 - Centro de Fidalgo - CEP 33.620-000 - Comarca de Pedro Leopoldo - MG
E-mail: fsgmendes@yahoo.com.br - Tel.: (31) 3661-8152 - CNPJ 20.462.537/0001-80

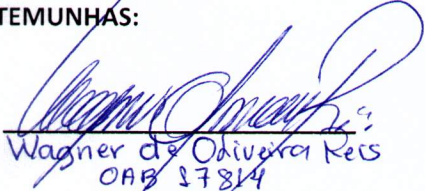
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança de: DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO e ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI
no Cartão Notarial
Fidalgo, _____ de 30 de AGO, 2015 de 20 _____
Em test. _____ da verdade: A Tabelião
 Flaviana Soares Gonçalves - OFICIAL TABELIÃO

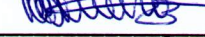


AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
Sérgio Daher - Superintendente Executivo



TESTEMUNHAS:

1) 
Wagner de Oliveira Reis
OAB 17814

2) 
Vanessa Maria de Queiroz
Administradora
CRA - 11202

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.

Filial São Paulo - Av. Rebouças, 2267 - Jardins - São Paulo - SP - Brasil - 05.401-300 - Tel.: +55 11 5044 5699 - Fax: +55 11 5543 4383
Filial Rio de Janeiro - Rua General Canabarro, 224 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20.271-203 - Tel.: +55 21 3237 9400 - Fax: +55 21 2527 3099



BIO-RAD**DiaMed
Latino América S.A.**Rua Alfredo Albano da Costa, 100
Dist. Industrial de Lagoa Santa - MG
Brasil - CEP: 33.400-000
Tel.: + 55 31 3689 6600
Fax: + 55 31 3689 6611**Bio-Rad
Laboratórios Brasil Ltda.**

V.02.2015

**Anexo I
Do(s) Equipamento(s) em Comodato(s)**

Código Equipamento	Descrição	Série	Valor de Venda
009530	CENTRIFUGA 24S	2001857	R\$ 16.625,70
009530	CENTRIFUGA 24S	2001858	R\$ 16.625,70
009690	INCUBADORA 37SI	2003157	R\$ 12.494,30
009690	INCUBADORA 37SI	2003158	R\$ 12.494,30
009651	PIPETADORA FP-6	A14605101	R\$ 2.938,44
009651	PIPETADORA FP-6	A14605111	R\$ 2.938,44
009651	PIPETADORA FP-6	A14605121	R\$ 2.938,44
009651	PIPETADORA FP-6	A14605131	R\$ 2.938,44
009651	PIPETADORA FP-6	A14605141	R\$ 2.938,44

IV. Local para entrega e instalação do(s) "Equipamento(s)":**Endereço:** Av. Anhanguera, nº 14527 – Qd. Área, LT Área**Bairro:** Setor Santos Dumont**Cidade:** Goiânia **CEP:** 74463-350**Contato:** Leandro**Telefone:** 3270-6300 **Ramal:** 6350**E-mail:** Leandro.barbosa@hugo2.org.br

Esta página é parte integrante do Contrato de Comodato, celebrado entre DiaMed Latino América S.A e AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação na data de 30 de junho de 2015.

Filial São Paulo - Av. Rebouças, 2267 - Jardins - São Paulo - SP - Brasil - 05.401-300 - Tel.: +55 11 5044 5699 - Fax: +55 11 5543 4383
Filial Rio de Janeiro - Rua General Canabarro, 224 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20.271-203 - Tel.: +55 21 3237 9400 - Fax: +55 21 2527 3099

